PROCESSO N° 269/15 PROTOCOLO N° 13.351.352-3

PARECER CEE/CEIF N° 99/15 APROVADO EM 20/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 415/15-SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 25/09/14, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 137).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody, situado na Avenida Mercúrio, 850, Bairro Três Fronteiras, que funciona na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu-PEFI, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4076/12, de 02/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 06/07/12 até 06/07/17.

O Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4076/12 de 02/07/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 06/07/12 até 06/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I e Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: Fase I com 1.200 (mil e duzentas) horas
Fase II com 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por Áreas do Conhecimento para a Fase I e por Disciplinas para a Fase II
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da manhã e tarde
Frequência: de 100% (cem por cento) na organização individual e o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) cursada na organização coletiva

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

ESTABELECIMENTO: – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU **NRE:** 11 – FOZ DO IGUAÇU

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º *Sem/2012* **FORMA:** Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 HÁ ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 / 1440 h/a

Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II

ESTABELECIMENTO: – CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS HELENA KOLODY

ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU **NRE:** 11 – FOZ DO IGUAÇU

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° *Sem/2012* **FORMA:** Simultânea

CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600 ou 1920 horas/aula

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		

*Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula Facultativa para o Educando.

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à fl. 144:

Etapa	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014			ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014			ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014			ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014			ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014		
Fase I	20	80	52			4	15	12			8	11	15			-	-	-			8	54	-		
Fase II	120	449	441			15	171	194			38	75	60			-	-	-			67	203	-		

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 15/15, de 12/02/15, do NRE de Foz do Iguaçu (fl. 115), constituída pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Fátima Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzyboswski, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 137).

Consta à folha 138, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 064/15 - DEJA/SEED, de 16/03/15, manifestou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 152).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 345/15 - CEF/SEED, de 31/03/15, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para o reconhecimento do Ensino Fundamental-Fases I e II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 155).

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do CEEBJA Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, de Foz do Iguaçu.

A Comissão de Verificação informa às folhas 119 a 136 que a instituição de ensino não possui Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mas apresentou notificação para regularização de adequações, as quais foram solicitadas à SEJU. Apresentou justificativas da direção da PEFI, apensadas às fls. 134 e 135 sobre essas vistorias onde consta que “serão feitos os ajustes necessários para a execução das solicitações”.

Após análise dos documentos constantes do protocolado e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e das condições da estrutura física, equipamentos, materiais e recursos humanos e que os mesmos atendem às necessidades mínimas para o reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 269/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fases I e II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Helena Kolody - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 06/07/12 até 06/07/14, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 06/07/14 até 06/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED e a SEJU deverão garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE